



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI Nº 1.699 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Revoga o § 2º do inciso II do art 7º da Lei nº 1615 de 2014 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

JOSÉ BENJAMIM ARENT, Prefeito Municipal de Armazém, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o § 2º do inciso II do art 7º da Lei nº 1615 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“§2ºO auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 6 meses, prorrogáveis por igual período na forma do regulamento”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Armazém (SC), 14 de Setembro de 2017.

JOSÉ BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal de Armazém

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 14 DE SETEMBRO DE 2.017. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.